



**DECRETO N° 23/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 22.2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU – MA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO**, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

**CONSIDERANDO**, por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;

**CONSIDERANDO**, o atual momento da pandemia, com grande número de mortes diárias em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;



**CONSIDERANDO**, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.

**CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO**, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

**CONSIDERANDO**, que os casos de COVID-19 ainda estão elevados no Município de Turiaçu/MA, sendo necessária até a transferência de pacientes em estado grave para hospitais de São Luís/MA.

**CONSIDERANDO**, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Decreto Municipal nº22.2021, que terá a sua vigência até o dia 13 de junho de 2021, ressaltando-se que todas as medidas que não forem modificadas neste Decreto continuarão vigorando;

**Art. 2º.** Poderão funcionar de forma limitada toda atividade comercial não essencial que foi elencada no artigo 3º do Decreto 22.2021;

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais não essenciais podem funcionar das 07h00 min às 16h00min, devendo ser respeitados os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, quais sejam:

- I- o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física;



- II- a distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
- III- uso de equipamentos de proteção individual, sendo obrigatória utilização de máscaras laváveis ou descartáveis;
- IV- higienização frequente das superfícies;
- V- disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- VI- os consumidores somente poderão adentrar no estabelecimento se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

**Art. 3º** Permanece suspenso o funcionamento de bares, conveniências e quiosques até o dia 13 de junho de 2021, sendo autorizado somente venda de bebidas alcoólicas e outros produtos por sistema de entrega em domicílio (delivery) até às 24 horas;

**Art. 4º** Poderão funcionar os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres das 08h00min às 21h00min, restando determinada a obrigação de distanciamento social, sendo permitido no máximo 4 (quatro) pessoas por cada mesa, distância de 1.5 metros entre às mesas, desde que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física;

**Art. 5º** Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 21h30min às 05h00min até o dia 13 de junho de 2021, em todo o território deste Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste no Decreto Municipal 22.2021.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da restrição de locomoção noturna, será aplicada multa bem como serão tomadas medidas administrativas e criminais para apuração dos fatos.

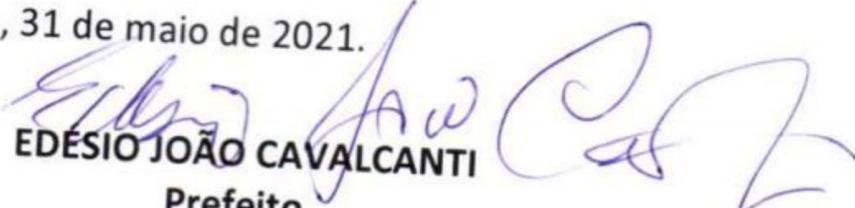
**Art.6º.** Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU  
GABINETE DO PREFEITO



Turiaçu/MA, 31 de maio de 2021.

  
EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI  
Prefeito